



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Lei n° 270/2015
De 10 de Junho 2015

"Altera a Lei n. 070/96, de 13 de Dezembro de 1996 que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Faço saber que o Legislativo de Amparo do São Francisco APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados o artigo 1°, o inciso XI do artigo 2°, o § 2° do artigo 3°, artigo 5°, 6° e 8° da Lei n. 070, de 13/12/1996 que passar a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado a Secretaria de Assistência Social, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - (...) XI - estabelecer diretrizes, apreciar os Programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3° - (...) § 2° - O Conselho será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes:

I-04 (quatro) Membros Governamentais:

a- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b-Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c-Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d-Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II- 04 (quatro) Membros não Governamentais:

1



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

a-Dois representantes de Organizações de usuários e representantes de usuários;

b-Um representante dos trabalhadores do SUAS ou trabalhadores da área;

c-Um representante de entidades e organizações de Assistência Social.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre os seus membros, para o mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período, seguindo a paridade: governo e sociedade civil.

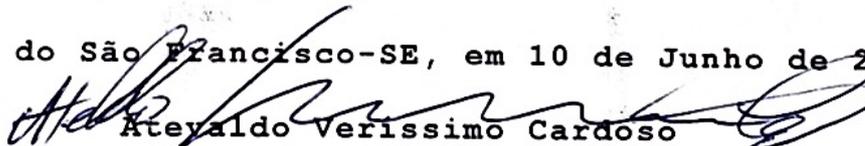
Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma Secretaria Executiva que exercerá as atividades técnicas e administrativas relativas ao CMAS.

Art. 7º - Os membros do CMAS não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função será considerada de interesse público relevante.

Art. 8º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão designados por Decreto do Poder Executivo Municipal."

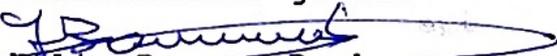
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 073, de 07 de Abril de 1997 e a Lei n. 264, de 27 de março de 2015, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Amparo do São Francisco-SE, em 10 de Junho de 2015


Atevaldo Veríssimo Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.


Hélio Barros Rocha
Secretário de Administração